



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério  
Público Municipal de Assis.

O Prefeito do Município de Assis, no uso de  
suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Assis  
aprovou e ele sanciona a presente Lei:

## ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Esta Lei institui normas de organização e funcionamento para a Rede Municipal de Educação, bem como estrutura o Quadro de Ensino Público Municipal.

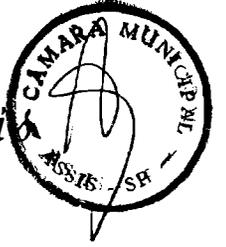
Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano integram a Rede Municipal da Educação:

- I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os seus elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas à normatização e execução do ensino.
- II - O Corpo Docente - conjunto de Professores Estatutários e Celetistas, lotados nos Setores da Rede Municipal de Educação.
- III - O Corpo de Instrutores e monitores - conjunto de profissionais celetistas, lotados nos Centros Municipais de Iniciação ao Trabalho.
- IV - Os Especialistas em Educação, o pessoal técnico



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fis. 02

co pedagógico.

V - Os Coordenadores de Setores.

Artigo 3º - A organização, orientação, planejamento, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal, competem ao Departamento de Educação e Cultura, em harmonia com a legislação em vigor e as diretrizes nacionais de educação.

Artigo 4º - A administração municipal promoverá prioritariamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos de 1º grau condições de acesso à escola e a permanência nos estudos.

§ 1º - Atendidas as exigências referidas neste artigo, o Município desenvolverá o programa de educação para as crianças de idade inferior a sete anos, assegurando à criança atividades educacionais e recreativas livres e estimuladoras proporcionando à criança condições necessárias ao desenvolvimento integral e ao desempenho próprio da sua idade.

§ 2º - Para atender aos jovens e adultos em situação de analfabetismo e de escolaridade precária o Município desenvolverá também o Programa Municipal de Educação Básica de Jovens e Adultos em caráter supletivo, com correspondência às quatro primeiras séries do 1º grau, devendo possibilitar aos alunos a continuidade dos estudos.

§ 3º - Desenvolverá também o Programa Municipal de Pré-Profissionalização não formal para os alunos do 1º grau em horário diferente daquele em que frequentam a escola regular com



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 03

objetivo de desenvolver as sondagens de suas aptidões, criando mais um espaço de ocupação e desenvolvimento das potencialidades dos menores a partir de 7 (sete) anos.

Artigo 5º - A organização básica do Departamento de Educação e Cultura, constante do anexo I, faz parte integrante desta Lei com a denominação de Organograma do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 6º - A organização administrativa, didática e disciplinar de cada setor de ensino municipal será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelos órgãos próprios do Sistema Estadual ou Federal de Educação, com observância de normas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A administração municipal poderá instituir por decreto normas comuns que assegurem a unidade básica estrutural e funcional da rede, preservando, porém, a necessária flexibilidade didática e pedagógica de cada setor.

## CAPITULO II

### DOS PRINCIPIOS BASICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Constituem objetivos do Plano de Organização e funcionamento do Ensino Municipal e Estruturação Normativa do Quadro do Magistério Municipal e Respektiva Progressão Funcional:

- I - Desenvolver uma Política Municipal de Educação estabelecendo as prioridades da educação local.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 04

- 
- II - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e a informação necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elementos de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e preparo para o exercício da cidadania.
  - III - Integrar os Setores de Ensino na Comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente através da Associação de Pais, Professores e Instrutores - APPI.
  - IV - Propiciar aos integrantes do Quadro do Ensino condições de perspectiva de carreira e de aperfeiçoamento funcional, estimulando uma constante atualização profissional, bem como conseguir um eficiente desempenho de suas atribuições.
  - V - Estabelecer normas que instituem o Quadro do Magistério Municipal em conformidade com as reais necessidades da Rede, definindo a sistemática de acesso às funções de confiança por parte dos professores municipais, convidados pela Administração, assim como a permanência e retorno dos mesmos à função de origem.

## CAPITULO III

### DO QUADRO DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

*[Handwritten signatures]*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 05

-----  
Artigo 8º - O Quadro do Ensino Público Municipal é constituído de cargos e empregos de docentes, a seguir indicados:

- a) Instrutor
- b) Professor

Artigo 9º - Ficam instituídas funções gratificadas nos termos da Lei 2.480/87.

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos para as funções gratificadas previstas em lei destinam-se à remuneração da jornada de trabalho e às responsabilidades inerentes a essas funções.

## SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 10 - Os ocupantes dos cargos e empregos de atividades profissionais, atuarão como instrutores de turmas de pré-profissionalização nos Centros Municipais de Iniciação ao Trabalho.

Artigo 11 - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes atuarão como professores de educação pré-escolar, classes especiais e 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau supletivo de jovens e adultos.

Artigo 12 - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes que receberem função gratificada para exercer a Assistência Pedagógica atuarão nas respectivas especialidades, no ensino de 1º grau e na educação pré-escolar.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 06

-----

Artigo 13 - Os ocupantes dos cargos e empregos de docentes que receberem função gratificada de Coordenador atuarão na direção administrativa e pedagógica dos setores de ensino de educação pré-escolar, educação supletiva e de ensino pré-profissionalizante.

## SEÇÃO III

### DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 14 - O preenchimento dos empregos de Professor e Instrutor far-se-á mediante seleção pública.

Parágrafo Único - O enquadramento inicial dar-se-á respectivamente na referência numérica inicial do Quadro Demonstrativo do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 15 - As funções gratificadas previstas em lei serão atribuídas pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos contidos no Artigo 16 desta Lei.

## SEÇÃO IV

### DOS REQUISITOS

Artigo 16 - Para o preenchimento dos empregos de Instrutor, Professor e funções gratificadas serão exigidos requisitos mínimos estabelecidos no anexo III.

## SEÇÃO V

### DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 17 - O preenchimento das vagas de instrutor para os Cen-



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 07

-----

tros Municipais de Iniciação ao Trabalho -CIT far-se-á, mediante admissão, precedida de processo seletivo tendo em vista a habilidade do profissional nas áreas que for atuar no Programa de Pré-Profissionalização.

Parágrafo Único - O processo seletivo, de que trata este artigo, será realizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 18 - O preenchimento das vagas de Professor do Quadro da Educação Municipal far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo de provas, tempo de serviço docente e títulos.

Artigo 19 - O processo seletivo, de que trata o artigo anterior, será realizado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 20 - A seleção pública para o preenchimento das vagas de Professor, constará de provas de conhecimentos gerais e específicos e haverá também uma prova específica e prática a serem definidas no regulamento da seleção.

Artigo 21 - Os candidatos serão avaliados numa escala numérica de 0 a 10 em cada prova, sendo eliminado o candidato que não atingir no mínimo nota 5,0 (cinco) em cada uma das provas.

Artigo 22 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente e resultará da média aritmética das provas, de que trata o artigo 13, adicionada com

*[Handwritten signatures]*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 08

os pontos obtidos na avaliação dos títulos e tempo de serviço docente de valores estabelecido no regulamento da seleção.

Artigo 23 - O prazo máximo de validade da Seleção Pública será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da classificação.

## SEÇÃO VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 24 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de instrutor é de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 25 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de Professor é de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

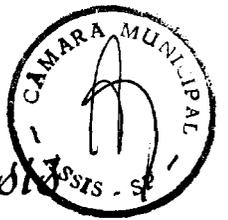
Artigo 26 - A jornada de trabalho dos ocupantes de funções gratificadas será 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

## SEÇÃO VII

### DO LOCAL DE TRABALHO

Artigo 27 - Ao final de cada ano, proceder-se-á a escolha e atribuição de classes e aulas dos Setores Municipais, de acordo com normas baixadas através de Resolução do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

## SEÇÃO VIII



DA REMUNERAÇÃO

- Artigo 28 - Na remuneração dos ocupantes de cargos e empregos de Instrutores observar-se-á a tabela de referências numéricas das funções que ocuparem nas atividades profissionalizantes de acordo com o Quadro do Pessoal da Prefeitura.
- Artigo 29 - A remuneração dos ocupantes de cargos e empregos de Professores, na admissão, será enquadrada na referência II (onze) da tabela do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 30 - A remuneração dos ocupantes de funções gratificadas dar-se-á pela aplicação dos percentuais previstos no anexo II calculado sobre o salário base do cargo ocupado pelo servidor.
- Artigo 31 - O valor das funções gratificadas que trata o artigo anterior não integrará o salário ou vencimento, nem qualquer direito gerará, podendo a qualquer tempo ser retirado, pois será dado por liberalidade da Administração em função de confiança depositada no ocupante, sendo direito transitório, durável somente no exercício da função, condição "sine qua non" para a concessão da vantagem.
- Artigo 32 - Aos professores e instrutores que vierem lecionar em setores localizados na zona rural do Município será pago um adicional de 5% sobre sua referência.
- § 1º - O pagamento do adicional de que trata este artigo cessará caso o professor e instrutor deixe de lecionar em setores de zona rural.



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 10

§ 2º - O valor deste adicional não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.

Artigo 33 - A todos servidores do quadro, fica assegurado o direito de promoção na forma que a lei determinar.

## SEÇÃO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 34 - As substituições docentes nos Setores Municipais de Educação Infantil e nas classes do Ensino Supletivo equivalente às quatro primeiras séries do 1º grau, serão feitas por "professores substitutos" contratados pelo Departamento de Administração, pelo regime das Leis do Trabalho por prazo determinado.

Artigo 35 - O Professor substituto perceberá remuneração de 1/30 (um trinta avos) do valor padrão inicial do professor, por dia de trabalho docente efetivamente realizado, em substituição ou exercício eventual de classe vaga.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração será computado como dia de trabalho o domingo, feriado ou facultativo que ficar intercalado entre dias de docência remunerada na mesma classe.

Artigo 36 - Os requisitos mínimos necessários e a forma de classificação serão determinados em resolução do Departamento de Educação e Cultura.

## SEÇÃO X DOS DIREITOS



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

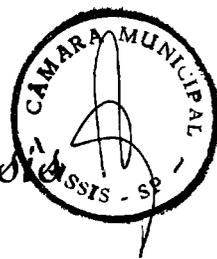


LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 11

-----  
Artigo 37 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro da Educação Municipal:

- I - Ter ao alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento.
  - II - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional.
  - III - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência do ensino.
  - IV - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito.
  - V - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim.
  - VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.
  - VII - Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.
- § 1º - Os docentes em exercício nos setores de pré-escola gozarão férias de acordo com o calendário pré-escolar do município.
- § 2º - Os professores, além das normas oriundas do Departamento de Educação, sujeitar-se-ão, por



dispositivos desta Lei, ao Regulamento Interno dos Setores, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando estatutários e à Consolidação das Leis do Trabalho, quando contratados.

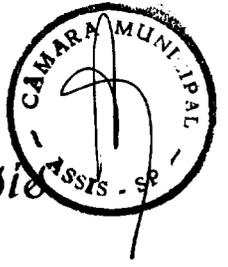
SEÇÃO XI  
DOS DEVERES

Artigo 38 - Os integrantes do Quadro da Educação Municipal têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverão:

- I - Conhecer e respeitar as leis.
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional.
- III - Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos da Educação, com eficiência, zelo e presteza.
- IV - Empenhar-se pela educação integral da criança, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação.
- V - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho e a comunidade em geral.



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 13

-----

- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática.
  - VIII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional.
  - IX - Cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais.
  - X - Comunicar ao Chefe imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho.
  - XI - Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem.
- Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro de Educação impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## CAPITULO IV

### DO QUADRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Artigo 39 - Além dos integrantes do Quadro de Educação Municipal, o Departamento Municipal de Educação e Cultura deverá contar com as funções que compõem o Quadro do Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo IV.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 14

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 40 - O Departamento de Educação e Cultura, de acordo com suas necessidades, poderá admitir estagiários cujos vencimentos seguirão a tabela de bolsa-auxílio estabelecida pela Administração.
- Artigo 41 - As vantagens previstas neste Plano ao Professor não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os servidores municipais.
- Artigo 42 - Aos cargos e empregos de que trata esta lei aplicam-se as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, se estatutários, a Consolidação das Leis do Trabalho, aos empregados, e a Lei que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.
- Artigo 43 - O Setor de Pessoal do Departamento de Administração apostilará os títulos ou fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.
- Artigo 44 - Fica o Prefeito autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

Fls. 15

execução desta Lei.

Artigo 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de julho de 1987.

  
JOSE SANTELLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NOBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Julho de 1987.

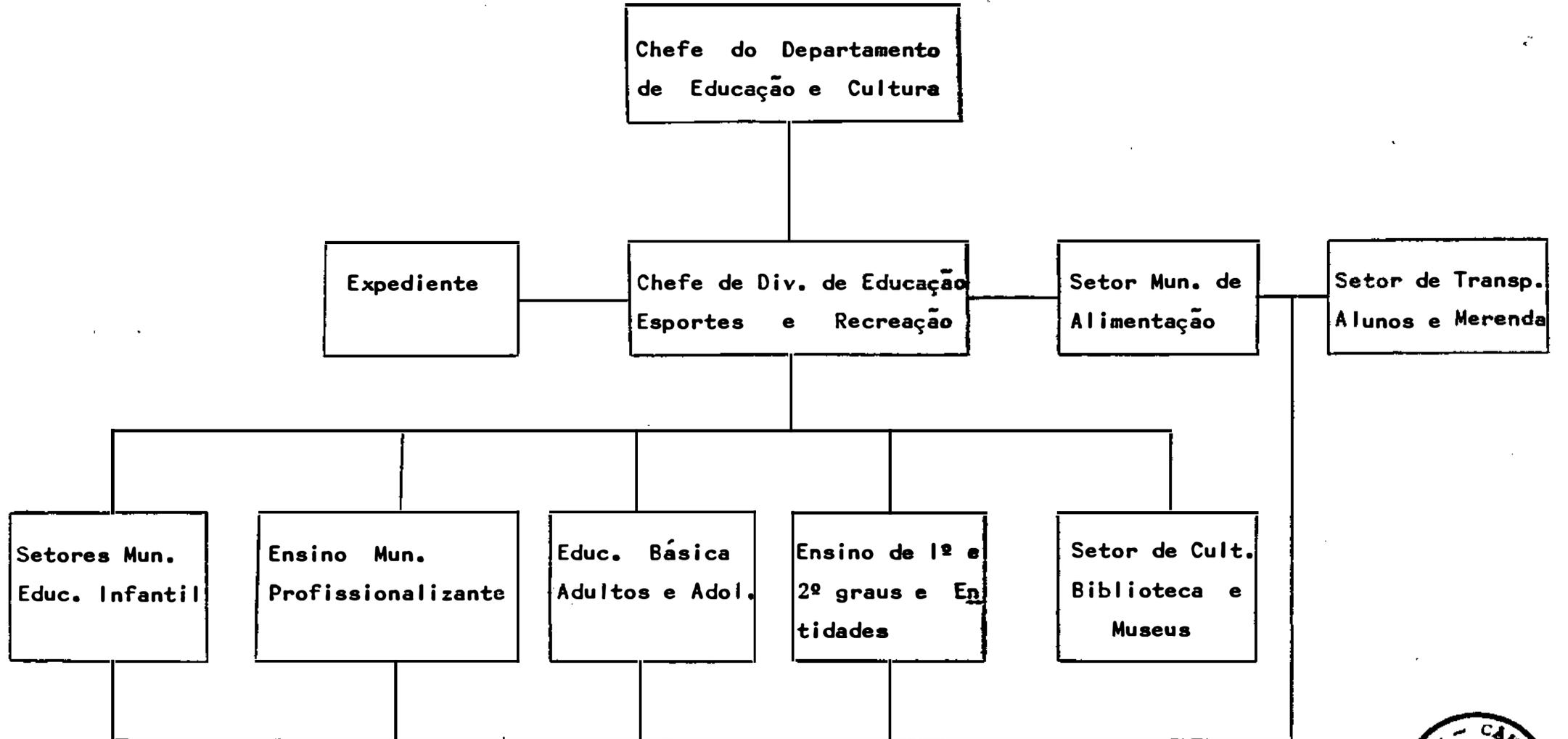
  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal de Assis

ANEXO 1 - LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



*[Handwritten signature]*

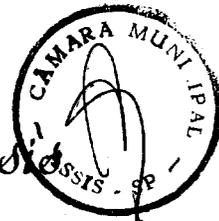
*[Handwritten signature]*





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



## ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 2506, DE 22 DE JULHO DE 1.987

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	% A SER APLICADA SOBRE O VALOR DA REFERENCIA	SIMBOLO
05	Coordenador de SEMEIA'S	90%	FG - 01
01	Coordenador de Educação Supletiva	90%	FG - 02
01	Coordenador de Ensino Profissionalizante	90%	FG - 03
02	Assistente Pedagógico	90%	FG - 04



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2506 DE 22 DE JULHO DE 1.987

## ANEXO III

### REQUISITOS MINIMOS PARA PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS DE INSTRUTORES, DE PROFESSORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Instrutor** ..... Conhecimento profissional e prático da atividade que vai desenvolver junto aos Centros Municipais de Iniciação ao Trabalho.
- Professor** ..... Habilitação específica em magistério e para atuar na Pré-Escola: especialização em Pré-Escola.
- Coordenador de SEMEIA'S..** Licenciatura em Pedagogia (ou cursando) e habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 2 anos de magistério na Rede de Ensino Municipal de Assis.
- Assistente Pedagógico ...** Licenciatura em Pedagogia (ou cursando) e habilitação em supervisão escolar, com experiência mínima de 2 anos de magistério na Rede de Ensino Municipal de Assis.
- Coordenador de Educação Supletiva** ..... Licenciatura em Pedagogia (ou cursando) e habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 2 anos de magistério na Rede de Ensino Municipal de Assis.
- Coordenador de Ensino Profissionalizante** ..... Licenciatura em Pedagogia (ou cursando) e habilitação em administração escolar, com experiência mínima de 2 anos de magistério na Rede de Ensino Municipal de Assis.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



## ANEXO IV

### QUADRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI Nº 2506, DE 22 DE JULHO DE 1.987

DENOMINAÇÃO	REF.
Chefe do Departamento de Educação e Cultura	35
Chefe de Divisão de Educação	33
Supervisor Pedagógico	27
Nutricionista	27
Encarregado de Setor I	23
Bibliotecário	22
Encarregado de Serviço Transporte de Alunos	16
Encarregado de Serviço de Carpintaria	13
Encarregado de Serviço Profissionalizante	13
Carpinteiro	12
Encarregado Serviço Recreação Infantil	12
Encarregado de Serviço Vaca Mecânica	12
Encarregado de Serviço de Horta	12
Escriturário III	12
Motorista III	12
Instrutor de Mecânica de Veículos	12
Letrista	12
Encarregado Serviço Comunitário	12
Padeiro	12
Escriturário II	11
Marcineiro	11
Motorista II	11
Professor	11



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



ANEXO IV

QUADRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI Nº 2506, DE 22 DE JULHO DE 1.987

DENOMINAÇÃO	REF.
Técnico Esportivo	11
Encarregado Serviço de Esportes	11
Encarregado de Serviço de Museu	10
Encarregado de Turma	10
Encarregado de Serviço de Cozinha	10
Encarregado de Serviço Distribuição de Merenda	10
Escriturário I	10
Motorista I	10
Atendente	09
Auxiliar de Carpintaria	08
Auxiliar de Escritório	08
Instrutor de Corte e Costura	08
Auxiliar de Operador de Máquina	06
Servente	06
Instrutor de Cerâmica	05
Vigia Noturno	05
Trabalhador	05
Servente (Merendeira)	03

*[Handwritten signatures and initials]*